



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL – PA**

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE

**PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO COMO
COMPONENTE CURRICULAR DA EAFC-PA**

Prof. Pedro Pereira de Souza
Coordenador da CIEC-EAFC

**CASTANHAL-PA
MARÇO - 2008**

1 . APRESENTAÇÃO

A partir da década de 1990 com a implementação de novos desenhos curriculares baseados nos princípios da LDB N°9394/96 a EAFC- PA diversificou e ampliou sua oferta de cursos.

Estas modificações nas prescrições oficiais, resultaram dos eventos que estavam ocorrendo no mundo do trabalho, onde se passou a exigir um conjunto de habilidades e conhecimentos dos profissionais no exercício de sua profissão.

Em 2003, a escola em convênio com a Universidade Federal do Pará (UFPA) e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) passou a ofertar o Curso Técnico em Agropecuária com ênfase em Agroecologia do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).

Neste contexto duas perspectivas teóricas metodológicas se consolidaram na organização curricular da EAFC-PA. Os cursos técnicos com aportes teóricos metodológicos numa perspectiva de Agronegócio, onde a formação do aluno se pauta numa visão tecnicista e uma outra tendência onde se busca uma formação baseada numa perspectiva de Desenvolvimento Sustentável.

Diante desta realidade, o estágio como componente curricular obrigatório, necessita de uma proposta de execução que contemple estas duas vertentes de ensino profissional agrícola.

O estágio consiste no principal eixo articulador entre teoria e prática. Pois, é a oportunidade que o aluno tem de entrar direto em contato com os problemas e desafios da realidade profissional em que irá atuar, para conhecê-la e também para desenvolver as competências e habilidades necessárias à aplicação dos conhecimentos teóricos e metodológicos trabalhados ao longo do curso.

Portanto, um programa de estágio deve contribuir para a profissionalização dos educandos, aprimorando-os com uma prática consistente e articulada com as habilidades e competências adquiridas no ambiente escolar ao longo do curso, complementando seu currículo e vivenciando situações reais de trabalho.

É na dimensão pedagógica do programa de estágio, que a EAFC-PA tem oportunidade de avaliar suas ações educativas, aprimorando seus currículos e buscando aproximá-los das reais necessidades do educando e do mercado de trabalho.

2 – JUSTIFICATIVA:

O estágio supervisionado é antes de tudo, uma atividade curricular, um ato educativo assumido intencionalmente pela escola, de propiciar uma integração dos educandos com a realidade do mundo do trabalho.

Por este motivo consiste numa das dimensões formadoras do profissional em ampla integração com os aspectos sociais e políticos, pois é aplicado em um determinado ambiente social.

Além de oportunizar a empregabilidade, favorece a reflexão, à análise e à avaliação das diferentes atuações do profissional no mercado de trabalho.

Como ato educativo é essencial o planejamento e a estruturação de um programa de estágio funcional, adequado à realidade da Instituição, considerando os aspectos de localização, infraestrutura disponível, perfil dos educandos, bem como a demanda (oferta de emprego) do mercado em relação às áreas de atuação profissional oferecida pela Escola Agrotécnica Federal de Castanhal.

3- OBJETIVO GERAL:

Proporcionar aos estagiários (as) o contato direto com o campo de atuação do Técnico, a fim de que os mesmos possam desenvolver sua competência técnica-político-social vislumbrando a transformação social.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propiciar o aproveitamento dos conhecimentos, habilidades e competências adquiridas no ambiente escolar, possibilitando a articulação entre teoria e prática e estimulando a inquietação intelectual do educando na busca da continuidade do processo de aprendizagem;
- Inserir o educando na realidade do mundo do trabalho, atenuando o impacto entre a vida estudantil e a vida profissional;
- Propiciar a formação humana, ética e moral do futuro profissional;
- Aperfeiçoar os métodos de ensino-aprendizagem e os currículos de formação;
- Vivenciar diferentes formas de atuação, favorecendo o desenvolvimento profissional do educando;
- Divulgar o nome da EAFC-PA.

5- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEGISLAÇÃO FEDERAL	
LEGISLAÇÃO	RESUMO
Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Em seu Art. 82 estabelece que os estágios devem ser regulamentados pelo sistema de ensino. Art. 82- Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição. Parágrafo Único - O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.
Lei Nº 6.494, de 07/12/1977 - alterada pela Lei Nº 8.859 de 23/03/2004.	Dispõe sobre os estágios de estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional e nível médio ou de educação especial, vinculado à estrutura do ensino público e particular.
Lei Nº 8.859, de 23/03/1994.	Modifica dispositivos da Lei Nº 6.494, de 7/12/1977, estendendo aos alunos de ensino especial e o direito à participação em atividades de estágio. Tópicos - estagiários; aceitação pelas Pessoas Jurídicas de Direito Privado; Órgãos de Administração Pública e Instituições de Ensino; Requisitos; Critérios.
Lei Nº 8.069, de 13/07/1990.	Dispõe sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e dá outras providências.
Decreto Nº 87.497, de 18/08/1982, modificado pelos Decretos 89.467 de 21/03/1984 e 2.080 de 26/11/1996.	Regulamenta a Lei Nº 6.494, de 7/12/1977. (Revoga o parágrafo único do Art. 12 e dá nova redação ao Art. 8º.)
Decreto Nº 89.467, de 21/03/1984.	Revoga dispositivo do regulamento da Lei Nº 6.494, de 7/12/1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes do estabelecimento de ensino superior, de 2º Grau Regular e Supletivo.
Parecer CNE/CEB Nº 35, de 05/11/2003.	Normas para a organização e realização de estágio de alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional.
Parecer CNE/CEB Nº 34 de 10/11/2004.	Consultas sobre estágio supervisionado de alunos da Educação Profissional, do Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.
Parecer CNE/CEB Nº 39, de 08/12/2004.	Aplicação do Decreto Nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio.
Parecer CEB/CNE Nº 16, de 05/10/1999.	Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Profissional de Nível Técnico.
Resolução CEB/CNE Nº 4, de 8/12/1999.	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.
Resolução CEB/CNE Nº 1, de 21/01/2004.	Estabelece as Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágios de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.
Resolução CEB/CNE Nº 1, de 03/02/2005.	Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e a para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio às disposições do decreto Nº 5.154/2004.
Resolução CEB/CNE Nº 2, de 04/04/2005.	Modifica a redação do § 3º do Art. 5º da Resolução CNE/CEB Nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.

6- ESTRUTURA DA PROPOSTA

Visando atingir os objetivos propostos a CIEC, através de sua coordenadoria estrutura uma proposta para o Estágio Curricular Supervisionado da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal-PA

O Estágio Curricular Obrigatório, da EAFC, poderá realizar-se a partir do seguinte Regulamento e Normas proposta:

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal-PA, funcionará em conformidade com a Lei Nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Nº 87.497/82, modificado pelo Decreto Nº 89.467/84 e Decreto Nº 2.080/96; Lei Nº 8.859/94; Artigo 82 da Lei Nº 9.394/96; com o Parecer CNE/CEB Nº 16/99; Parecer CNE/CEB Nº 35/2003; Parecer CNE/CEB Nº 34/2004 e Parecer CNE/CEB Nº 39/2004; com a Resolução CNE/CEB Nº 04/99; Resolução CNE/CEB Nº 01/2004; Resolução CNE/CEB Nº 01/2005 e com a Resolução CNE/CEB Nº 02/2005.

Artigo 2º - O Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do currículo dos Cursos Técnicos oferecidos pela EAFC-PA e destinar-se-á a propiciar ao aluno a contemplação do processo ensino-aprendizagem, em termos de experiências práticas, constituindo-se em instrumento de integração e de aperfeiçoamento técnico-cultural-científico e de relacionamento humano.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado terá como finalidades:

- I - treinamento do aluno para facilitar sua futura absorção pelo mercado de trabalho;
- II - adaptação social e psicológica do aluno a sua futura atividade profissional;
- III - orientação do aluno em sua especialização profissional;
- IV - Inserir o educando na realidade do mundo do trabalho, atenuando o impacto entre a vida estudantil e a vida profissional;
- VI - Propiciar a formação humana, ética e moral do futuro profissional;
- VII - Renovar e aperfeiçoar os métodos de ensino-aprendizagem e os currículos de formação;
- VIII - Vivenciar diferentes formas de atuação, favorecendo o desenvolvimento profissional do educando;
- IX Divulgar o nome da EAFC-PA.

CAPÍTULO II DA OFERTA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º - O Estágio Supervisionado é obrigatório para a conclusão dos cursos profissionalizantes oferecidos pela EAFC-PA, sendo indispensável à conclusão e aprovação deste para o recebimento do diploma de conclusão de quaisquer cursos técnicos, observando-se o cumprimento da carga horária mínima determinada para cada área profissional do curso onde o aluno estiver matriculado .

Art. 5º - A oferta de oportunidade de estágio é de competência da Coordenação de Integração Escola-Comunidade – CIEC, que manterá cadastro das concedentes e da natureza das vagas oferecidas para o Estágio Supervisionado.

§ 1º - Respeitadas as condições estabelecidas pela CIEC é devidamente autorizado ao aluno obter, junto às concedentes, vagas para fins de estágios.

Art. 6º - A carga horária e o plano de realização do estágio supervisionado, necessário em função da qualificação profissional, deverão ser explicitados na organização curricular constante do plano de curso.

Parágrafo 1º: Para alunos do curso Técnico Integrado, o estágio será ofertado a partir da 2ª série;

Parágrafo 2º: Para alunos do Curso Subseqüente, o estágio será ofertado a partir do término do 1º semestre letivo cursado.

Parágrafo 3º As ofertas de vagas para o estágio serão preenchidas prioritariamente por alunos concluintes.

Art. 7º- A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a EAFC-PA, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor;

§ 1º- A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder as jornadas diárias de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais;

§ 2º- Em período de férias e recessos escolares a empresa e o estagiário deverão definir em comum acordo a carga horária a ser cumprida nestes períodos, sendo aceita carga horária acima de 6 (seis) horas/dia e nunca superior a 8(oito) horas/dia perfazendo até 40 (quarenta) horas semanais;

CAPÍTULO III DO LOCAL E DAS MODALIDADES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em empresas, Entidades de classes, Cooperativas, Organizações não Governamentais, Instituições públicas ou privadas, propriedades rurais e Instituições educacionais profissionalizantes afins, devidamente cadastradas junto à EAFC-PA e outras que também poderão ser cadastradas, desde que apresentem condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do aluno.

Art. 9º - O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado, eventualmente, na Escola Agrotécnica Federal de Castanhal-PA, desde que as atividades desenvolvidas assegurem o alcance dos objetivos previstos neste regulamento.

Parágrafo Único - A Escola poderá oferecer vagas para estágio aos seus alunos e ou alunos de estabelecimentos congêneres.

Art. 10º - O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido na forma de atividades de extensão em empreendimentos ou projetos de interesse social em áreas afins.

Parágrafo Único - Para efeito do que trata o "caput" deste artigo, só terão validade os estágios cujo acompanhamento seja realizado por profissionais habilitados, ou cujo conhecimento sobre a área seja de notório reconhecimento.

Art. 11º O aluno apto a realizar Estágio Curricular Supervisionado poderá optar pelas modalidades a seguir para cumprir a Carga Horária mínima de estágio, prevista para o Curso:

I - Estágio Curricular: Modalidade realizada em empresas públicas e ou, privadas ou propriedades particulares, sob a supervisão e orientação de profissional habilitado na área de formação do aluno estagiário, com registro em seu órgão ou conselho. Sendo que este profissional poderá ser aquele que presta serviço de assessoria e/ou orientação à Empresa, no caso de pequenas empresas ou propriedades rurais. Este estágio deve ser planejado, executado e avaliado a luz do perfil profissional de conclusão do curso, com carga horária podendo representar o total destinado para estágio, ou ainda, utilizar as demais modalidades com suas respectivas cargas horárias, a critério do aluno, podendo o mesmo optar por até dois locais diferentes.

II - Prática Profissional Simulada: Modalidade realizada nas Unidades Educativas de Produção-UEP ou na própria EAFC-PA, em setores estruturados para tal. A Carga horária estará limitada a 1/3 (um terço) do total previsto para estágio na matriz curricular do curso. O aluno estagiário deverá elaborar, com a orientação da EAFC-PA e supervisão de um Professor, Técnico da UEP ou Setor da EAFC-PA que oferecerá o estágio, um projeto seguindo normas estabelecidas, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Estágios da EAFC-PA para análise e aprovação. Esta modalidade deverá realizar-se durante o período de frequência no curso em uma única UEP.responsável pelo estágio ao Núcleo Pedagógico, que recorrerá às instâncias necessárias para parecer.

Parágrafo Único: O aluno que obtiver nas atividades de estágio realizadas na escola, carga horária superior a 1/3, do que está previsto no desenho curricular do curso receberá um certificado.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

Art. 12º - Para inscrição no Estágio Curricular Supervisionado, o aluno deverá comparecer a CIEC da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal- PA, podendo indicar o local onde pretende realizar seu estágio.

Parágrafo Único - A inscrição que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á com a instrução de um processo, contendo documentos que serão providenciados pelo aluno junto a CIEC.

Art. 13º - São documentos necessários à inscrição:

- a) Carta de Apresentação do futuro estagiário a ser enviada pela Escola para a concedente do estágio;
- b) Termo de Compromisso a ser celebrado pelo aluno e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal-PA
- c) Proposta de Plano de Atividades a serem realizadas durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- d) Apólice de seguro obrigatório, prevista no artigo 15 e § único deste Regulamento, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso previsto no item b deste artigo; e.
- e) Demais documentos que se fizerem necessários e forem solicitados pela CIEC.

CAPÍTULO V

DA BOLSA E DO SEGURO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 14º - O Estágio Curricular Supervisionado não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o estagiário poderá receber bolsa ou outra modalidade de contraprestação de

serviços que venha a ser acordada com a empresa, ressalvada o que dispuser a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 15º – A EAFC, providenciará seguro contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil ou por danos contra terceiros, conforme o caso, em favor do aluno estagiário, de acordo com a Lei nº 6.494, de 07/12/77 e Decreto nº 87.497, de 18/08/82

§ - Único – Estes seguros poderão ser contratados pelas organizações concedentes de estágio, diretamente ou através de agentes de integração.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 16º - O Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivo explicar as atividades que serão desenvolvidas durante o Estágio, devendo ser elaborado pelo aluno em conjunto com o supervisor responsável pelo acompanhamento do estagiário no local do estágio.

Art. 17º - O Plano de Atividades do Estágio deverá ser entregue junto a CIEC em, no máximo, quinze dias após o início do Estágio, para análise do orientador ou comissão de estágio criada para este fim.

Art. 18º - A não apresentação do Plano de Atividades do Estágio no prazo estipulado, poderá implicar na invalidação do Estágio, conforme análise realizada pela CIEC, em conjunto com a Coordenação-Geral de Produção e Pesquisa - CGPP, Coordenação-Geral de Ensino - CGE .

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 19º - O acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado e do estagiário será realizado pela Escola e pelo local de estágio por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Ficha de Acompanhamento de Estágio a qual deverá ser preenchida, quando possível, pelo orientador durante visita ao trabalho do estagiário, ou, no impedimento deste, pelo supervisor técnico da do local onde está sendo realizado o estágio.
- b) Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário no local do estágio, cujo modelo será fornecido pela Escola, que deverá ser preenchida pelo supervisor técnico do mesmo devidamente carimbado e assinada.
- c) Além dos itens citados neste artigo, a Escola acompanhará o estagiário por meio de contatos dos Coordenadores da CIEC.

§ 1º - A supervisão poderá ser realizada por amostragem, definida pela CIEC.

§ 2º - A CIEC/CGE/CGPP fará a indicação do docente ou técnico da EAFC, cuja qualificação melhor atenda às necessidades de orientação do educando, dadas às características do estágio.

§ 3º - A CIEC manterá o registro e o controle dos orientadores e orientados, para permitir a emissão dos certificados de orientação aos docentes e técnicos, bem como, evitar que cada orientador venha a exceder o número de orientados estabelecidos em reunião pedagógica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 20º - O estágio será avaliado por meio de mecanismos que possibilitem retratar o desempenho do estagiário durante o processo de estágio.

Art. 21º - Para a avaliação do estagiário serão utilizados os seguintes instrumentos:

- a) auto-avaliação;
- b) avaliação de desempenho do estagiário, realizado pelo local onde o mesmo estagiou.
- c) relatório de atividades desenvolvidas;
- d) entrevista de defesa do relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 22º - A avaliação que trata o artigo 21 deste Regulamento será desenvolvida pelos seguintes membros:

- a) aluno: no que se refere ao item a do artigo 21;
- b) supervisor: no que se refere ao item b do artigo 21;
- c) banca designada pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio: no que se refere aos itens c e d do artigo 21.

§ 1º - A Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio será constituída pelos Coordenadores da CIEC, da CGPP, da CGE e de Cursos, que indicarão os integrantes das bancas.

§ 2º - A banca de avaliação será composta de, no mínimo, dois integrantes indicados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio.

Art. 23º - Para a aprovação no Estágio Curricular Supervisionado o estagiário deverá ter cumprido o número mínimo de horas previstas no Plano de Curso e obter a média mínima igual a 6,0 (seis) nos instrumentos de avaliação explicitados nos artigos 21 e 22 deste Regulamento.

§ 1º - A pontuação dos instrumentos da avaliação do estágio para os alunos dos diversos cursos oferecidos por esta Escola será assim quantificada:

- a) auto-avaliação: 1,0 (um) ponto;
- b) desempenho no local do estágio: 3,0 (três) pontos;
- c) relatório: 3,0 (três) pontos;
- d) apresentação oral (defesa do estágio): 3,0 (três) pontos.

§ 2º - Em todos os itens o aluno deverá apresentar, no mínimo, 60% de aproveitamento, caso contrário repetirá cada item em que não obteve aprovação, excetuando o item b no qual deverá repetir todos os itens referidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 24º - Em caso de reprovação no Estágio Curricular Supervisionado, o aluno deverá desenvolver novamente as atividades de estágio, ou ficará a critério da Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio resolver a situação deste estagiário.

Art. 25º - O período para a orientação, entrega definitiva dos relatórios e de defesa do Estágio Curricular Supervisionado serão definidos no calendário escolar.

Art. 26º - Cada estagiário terá um orientador da área afim, em consonância com a CIEC/CGE/CGPP.

Parágrafo Único - O aluno deverá procurar o orientador antes, durante e após concluir o estágio, visando a elaboração e avaliação do relatório.

Art. 27º - O aluno deverá entregar sua pasta de Estágio Curricular Supervisionado a CIEC, que deverá conter também o relatório já corrigido pelo orientador e mais duas vias, no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio.

§ 1º - As defesas serão feitas no período diurno e noturno, conforme o Curso, na data previamente marcada pela Escola. As referidas defesas, serão apresentadas a toda comunidade.

§ 2º - Se o aluno não puder realizar sua defesa no dia programado deverá entregar justificativa para a Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio que, após análise e deferimento, marcará nova data.

§ 3º - As defesas terão, no máximo, quinze minutos de duração, acrescidos de mais dez minutos para os questionamentos que se fizerem necessários.

Art. 28º - O não cumprimento das datas previstas, estipuladas pela Comissão Permanente de Avaliação de Estágio, impede o aluno de realizar a defesa do estágio. A referida Comissão somente analisará casos de falta não prevista se forem de extrema excepcionalidade e devidamente justificados.

Art. 29º - A Comissão Permanente de Avaliação de Estágios poderá alterar as normas de estágios, quando necessário que deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO-IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30º - AO SETOR DE ESTÁGIO DA EAFC-PA, INCUMBE:

- I** - Assegurar o cumprimento das exigências legais educativas ligadas ao estágio;
- II** - Identificar e divulgar as oportunidades de Estágio Curricular Supervisionado;
- III** - Celebrar convênios para fins de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV** - Atuar como interveniente no ato de celebração do Termo de Compromisso entre a concedente e o estagiário;
- V** - Promover contatos com os estagiários para informá-los e orientá-los quanto ao processo de Estágio Curricular Supervisionado;
- VI** - Fornecer a documentação necessária ao estagiário para que se dê a efetivação do Estágio Curricular Supervisionado junto à empresa concedente;
- VII** - Acompanhar, junto à concedente de estágio, o desempenho dos estagiários de modo a assegurar o seu êxito em toda a dinâmica do estágio;
- VIII** - Proceder ao levantamento de vagas disponíveis para estágio nas UEP's e/ou demais setores da EAFC-PA;
- IX** - Comunicar a concedente do estágio a interrupção do estágio e/ou desligamento do estagiário do curso;
- X** - Quando necessário, solicitar colaboração dos Professores responsáveis pela orientação do aluno estagiário, para análise e aprovação dos planos de estágio bem como na verificação da avaliação final do estagiário;
- XI** - Encaminhar ao Setor de Registros Escolares, declaração para homologação do cumprimento da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, prevista na Matriz Curricular;
- XII** - Tomar providências em relação ao seguro a favor do aluno estagiário contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros;
- XIII** - Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.
- XIV** - Realizar acompanhamento de egressos;

Artigo 31º - AO PROFESSOR OU TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO PARA O ESTÁGIO, INCUMBE:

- I** - Planejar, acompanhar, executar, avaliar e realimentar as atividades ligadas a orientação para o Estágio, em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, programas, calendário escolar e cronogramas estabelecidos, em conjunto com o setor de estágio desta IFE;
- II** - Desenvolver atividades de orientação ao trabalho;
- III** - Orientar o aluno para as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio
- IV** - Auxiliar o setor responsável pelo estágio nas atividades de estágio a serem desenvolvidas no âmbito da EAFC-PA;
- V** - Encaminhar as eventuais dúvidas do aluno estagiário, no desenvolvimento das atividades de estágio, a professores e/ou técnicos da área específica;
- VI** - Buscar junto ao serviço de Supervisão Pedagógica orientações para elaboração do planejamento das atividades de Orientação para Estágio.

Artigo 32º - COMPETE À CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- I** - Efetivar com a EAFC-PA, Convênio para ofertas de Estágio Curricular Supervisionado, conforme critérios estabelecidos em comum acordo com as partes;
- II** - Assinar juntamente com o aluno-estagiário e com a interveniência da EAFC-PA, Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- III** - Indicar um funcionário da Empresa habilitado na área de formação do educando, com registro no órgão ou conselho da classe;
- IV** - Orientar os alunos estagiários quanto às atividades que lhe serão afetas durante o estágio, bem como sobre as normas e procedimentos internos da empresa;
- V** - Proporcionar ao aluno estagiário vivenciar experiências práticas e significativas durante a realização do estágio;
- VI** - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do trabalho do aluno estagiário na empresa, objetivando sempre seu crescimento pessoal e profissional;
- VII** - Fornecer a EAFC-PA dados e informações sobre o estagiário, que lhe forem solicitados, através do preenchimento de formulários próprios;
- VIII** - Comunicar-se com a EAFC-PA sempre que forem identificados problemas e/ou dificuldades do aluno estagiário no desenvolvimento do estágio.

Artigo 33º - COMPETE AO ALUNO ESTAGIÁRIO:

- I** - Efetuar a inscrição para o estágio nas datas pré-estabelecidas pela CIEC, quando comprovada a necessidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado.
- II** - Participar de reuniões e cursos preparatórios de orientação de estagiários promovida pelo Setor de Estágios da EAFC-PA;
- III** - Assinar o Termo de Compromisso com as instituições concedentes de estágio e devida interveniência da EAFC-PA;
- IV** - Elaborar juntamente com o orientador o plano de Estágio Curricular Supervisionado e apresentar ao Setor de Estágio, antes da execução do Estágio;
- V** - Cumprir as normas e rotinas internas da Empresa onde irá realizar o estágio;
- VI** - Auto-avaliar-se permanentemente procurando sempre melhorar seu desempenho;
- VII** - Esforçar-se para que haja uma boa relação interpessoal e zelar pela infra-estrutura e patrimônio da empresa;
- VIII** - Resguardar o sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do estágio;

- IX** - Comunicar ao supervisor do estágio na empresa, com a devida antecedência, a impossibilidade de comparecer ou eventuais atrasos a qualquer atividade prevista no estágio, sempre que possível;
- X** - Elaborar relatório de conclusão de estágio e organizar pasta correspondente, conforme orientação do Professor Orientador do seu Estágio”.
- XI** - Entregar ao Setor de Estágio os documentos de conclusão do Estágio Curricular Supervisionado, devidamente preenchido e assinado.

CAPÍTULO – X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - A realização do Estágio Curricular Supervisionado por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 35º - Será permitida renovação da inscrição do Estágio Curricular Supervisionado, após a conclusão da carga horária, sem a obrigatoriedade de acompanhamento e defesa.

Artigo 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação de estágio.

Prof. Pedro Pereira de Souza
Coord. CIEC/EAFC